

PROJETO DE LEI N.º 031, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ÀS DOTAÇÕES QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso das atribuições legais previstas no art. 85, incisos III, IV e IX, “c” da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Adesão do Município de Alpinópolis/MG ao Protocolo de Intenções do Consórcio Público: **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - AMEG**, nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

Art. 2º - A adesão do Município ao presente Consórcio Público implica a integração do mesmo como ente consorciado, assim como, seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Protocolo de Intenções, Estatuto, Resoluções e demais normas do Consórcio e da Lei Federal n.º 11.107/2005 e suas regulamentações.

Parágrafo único: Fica também ratificada a Primeira Alteração do Contrato de Consórcio da **Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG**, aprovada pela Assembléia Geral de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito Especial por anulação, no valor de R\$22.482,76 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), às seguintes dotações:

02.02.03-Departamento de Administração

04.122.0401.2.xxx - Manutenção do Contrato de Rateio – CONSÓRCIO AMEG

317170–Pessoal e encargos - Rateio pela Participação em Consorcio Público -R\$12.118,21

337170 -- Outras despesas correntes - Rateio pela Participação em Consorcio Público - R\$8.655,86

447170 -- Investimentos - Rateio pela Participação em Consorcio Público–R\$1.708,69

Fonte – 100

Art. 4º Para atender a despesa do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária, nos moldes do disposto do art.43 §1º, III da Lei nº 4320/64:

02.04.01 -- Departamento Municipal de Educação e Cultura
12.361.1201.1.016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS PREDIOS ESCOLARES
449051 -- Obras e Instalações FICHA 84 FONTE ENSINO 101 - R\$22.482,76

Art. 5º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e LDO, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 1º no limite de 20%.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, 13 de agosto de 2021.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 - 2024

Alpinópolis/MG, 13 de agosto de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Enviamos para a deliberação de V.Exa. e dos demais edis o Projeto de Lei 031/2021, que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À DOTAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Este Projeto de Lei tem por objetivo ratificar intenção já firmada e não concluída no ano passado, bem como criar rubricas orçamentárias, para que o Município possa consorciar-se, usufruindo assim os serviços prestados pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, com sede na cidade de Passos/MG.

Como sabido, o Consórcio Público - AMEG tem como finalidade proporcionar maior apoio institucional aos Municípios que a integram.

Dentre as vantagens do Consórcio tem-se a diminuição dos custos operacionais, ampliando a oferta de serviços pela otimização dos recursos humanos e redução da ociosidade no uso de equipamentos e recursos materiais, a viabilização de investimentos maiores do que cada ente poderia disponibilizar sozinho, diminuindo custos com a aquisição de bens, equipamentos e serviços, a formação e capacitação de um corpo técnico especializado na área de atuação do Consórcio, a proposição de estratégias de cooperação inovadoras visando o desenvolvimento da região.

Podemos citar alguns dos serviços prestados pelo consórcio, como Castramóvel, licitação compartilhada de medicamentos, asfalto, prestação de serviço de máquinas pesadas, selo de inspeção municipal consorciado, entre outros.

Tenha-se que nosso Município juntamente com outros Municípios da região, assinou no ano passado Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções do Consórcio, sendo que a efetivação desta medida necessita deser ratificado através de um Termo de Ratificação a ser autorizado por este Poder Legislativo nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 11.107/05.

É de se frisar que a abertura de crédito especial é necessária, tudo isso com supedâneo legal nas lei: Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulo VI), Lei nº 8.080/1990; Lei nº 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012.

Para isso será necessário a alteração do orçamento contemplando os novos recursos e as atividades que serão desenvolvidas, para abertura desse crédito.

Contando com a aprovação do incluso Projeto, **em regime de urgência**, tendo em vista que a parceria se inicia já no mês de setembro que se aproxima, renovo meus protestos de estima e consideração.

Alpinópolis, 13 de agosto de 2021.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 – 2024

Exmo. Sr.
ALEX CAVALCANTE GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG
Nesta